



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

CONTRATO

***CONTRATOS: 360/2018, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA
LUZIA/MG E A EMPRESA BH LABORATÓRIOS
LTDA.***

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, através do **Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia**, inscrito no CNPJ N.º 11.285.036/0001-85, com sede na Av. VIII, n.º: 50, B. Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, torna público que, devidamente autorizada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **NADIA CRISTINA DIAS DUARTE TOME**, portador do CPF nº 683.673.416-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto N.º: 3.338, de 13 de Agosto de 2018, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **BH LABORATÓRIOS LTDA**, com sede à rua Ipiranga, 67, Casa 02, B.: Floresta, CEP: 31.015-180, Belo Horizonte/MG, Tel.: (31) 3461-6739, e-mail: bhlaboratorios@gmail.com, CNPJ 22.283.196/0001-01, neste ato representada por **ANTONIO TADEU PENIDO SILVA**, CPF nº: 201.352.976/72 doravante denominada **CONTRATADO**, ajustam e contratam o presente cuja celebração foi autorizada pela homologação constante do Pregão Presencial nº 042/2018, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520/02, bem como a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e; com as normas e condições fixadas no ato convocatório e seus anexos, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato a aquisição de equipamento médico hospitalar, em atendimento à solicitação da Secretaria Mun. de saúde, por intermédio da Emenda Parlamentar n.º: 11285.036000/1150-07, conforme as especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Edital Pregão Presencial nº: 042/2018.

Produtos					
Item	Descrição	und.	Qtde.	Marca	Preço Unit.
04	MARCAPASSO CARDÍACO PROVISÓRIO EXTERNO PM-3000, CONFORME DESCRITO ABAIXO	Und.	02	Cardio System – PM-3000	R\$ 11.500,00
Total					R\$ 23.000,00

Marcapasso Cardíaco Provisório Externo:

Gerador de pulso, marcapasso cardíaco provisório externo de demanda, unicameral, portátil, transvenoso, projetado especialmente para facilitar o manuseio em estimulação cardíaca temporária pré e pós-operatório em UTIs, CTIs, Centros Cirúrgicos, prontos-socorros,



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

Hemodinâmicas, Salas de Anestesia, Consultórios médicos, remoções de Pacientes, Ambulâncias, etc. Características Técnicas:

- Modos de Estimulação: VVI, VOO, AII e AOO
- Amplitude de Pulso: 3 a 9 volts;
- Período Refratário: Fixo em 320 ms;
- Frequência: 40 a 120 ppm;
- Sensibilidade: 2.0 a 20 mv;
- Bateria: 9 volts (alcalina);

Características Físicas:

- Massa: 220 gramas (incluindo bateria);
- Dimensões: 5 x 7,7 x 3 cm (comp. X larg. X alt.)

Características Adicionais:

- Equipamento nacional, manual de usuário em português;
- Conectores universais para eletrodos;
- Leds indicadores independentes para estimulação, captação e bateria;
- Circuito de saída protegido contra descarga de desfibrilador;
- Garantia estendida de 24 (vinte e quatro) meses e assistência técnica permanente.

1.1. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento será feito pela contratada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da entrega do Pedido de Fornecimento ou Nota de Empenho pela Coordenadoria de Área de Material, no Deptº. de Almoxarifado, situado à Avenida VIII, n.º 50, bairro Carreira Comprida – Santa Luzia/MG.

2.2. O produto deverá ser novo, proveniente de fábrica, lacrado e selado pelo fabricante ou fornecedor e entregue devidamente embalado, de forma a garantir completa segurança durante o transporte;

2.3. O produto deverá ser entregue acompanhado da Nota Fiscal correspondente, devidamente preenchida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O presente contrato terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2018.

Parágrafo Único. O prazo supracitado poderá ser prorrogado, excepcionalmente, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor global do contrato é de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

Parágrafo Primeiro -Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta da contratada que passa a constituir parte integrante deste contrato.

Parágrafo Segundo -Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo do período do contrato, salvo mudança na Política Econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, o que faculta Termo Aditivo ao contrato.

Parágrafo Terceiro -A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou outra qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser ao mesmo, adaptada mediante o competente aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Para efeito do recebimento o licitante deverá entregar no setor de almoxarifado a nota fiscal juntamente com a mercadoria. O pagamento será contra apresentação, logo após o aceite definitivo pelo setor técnico do Hospital Municipal Madalena Parrillo Calixto.

Parágrafo Primeiro - O Contratado deverá comprovar, no ato do pagamento, estar em dia com as obrigações previdenciárias e fiscais.

Parágrafo Segundo - A Empresa contratada deverá enviar a nota fiscal em arquivo PDF para o e-mail: nffornecedor@santaluzia.mg.gov.br , para acompanhamento da chegada da mesma na secretaria de finanças;

5.2. O Município efetuará o pagamento apenas e tão somente dos itens que forem solicitados através de autorização de empenho e efetivamente entregues na prefeitura, de acordo com os valores unitários estabelecidos na proposta vencedora da licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta das seguintes

04.001.002.10.302.2051.2632 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL.
4490520000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME LEGAL

7.1. O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93, com alterações posteriores, sendo decorrente de processo licitatório modalidade Presencial nº: 042/2018 e todos os documentos apresentados pelo Contratado integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

- 8.1** Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecido edital e no contrato;
- 8.2** Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- 8.3** Exercer a fiscalização do contrato;
- 8.4** Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** Responsabilizar-se pela entrega do objeto no Almoxarifado Central, em dias de expediente e nos seguintes horários: 08h00min às 16h00min, devendo ser confirmado pelo tel. (31) 3641-5312, respondendo por quaisquer danos que eventualmente vier a causar a pessoas ou bens;
- 9.2.** Os produtos deverão possuir garantia de no mínimo de 12(doze) meses, a partir da data do recebimento definitivo pelo CONTRATANTE.
- 9.3.** Substituir ou repor o produto que não estiver de acordo com as especificações do Anexo I, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da comunicação feita pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia;
- 9.4.** Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, exigidas no Edital e anexos;
- 9.5.** Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços.
- 9.6.** O fabricante deverá possuir assistência técnica ou serviço autorizado em município da Região Metropolitana de Belo Horizonte.
- 9.7.** O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção corretiva e suporte técnico, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, enquanto vigorar o período de garantia.
 - 9.7.1.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias a recolocar o equipamento em seu perfeito estado de uso;
 - 9.7.2.** Entende-se por suporte técnico aquele efetuado mediante atendimento telefônico para resolução de problemas de operação e utilização dos equipamentos, bem como para esclarecimentos de dúvidas sobre sua utilização.
- 9.8.** Os chamados relativos à Assistência Técnica serão solicitados pelo CONTRATANTE, através de seu representante designado.



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

9.9. Em caso de manutenção, o início 9 do atendimento será caracterizado na hora em que a solicitação de serviço para assistência técnica foi efetuada, e o término do atendimento contará no momento em que o equipamento passa a estar disponível para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.

9.10. Todas as intervenções no equipamento e, ainda, o reparo de qualquer defeito ou substituição de partes ou componentes, serão executadas, durante o período de garantia, sem acarretar ônus ao CONTRATANTE, salvo se decorrentes de operação ou manuseio inadequado pelos técnicos e/ou usuários.

9.11. Os serviços extraordinários que venham a se tornar necessários, em decorrência de casos fortuitos, uso comprovadamente inadequados e/ou força maior, funcionamento em condições anormais de voltagem, ciclagem, temperatura fora da faixa especificada pelo fabricante do equipamento, somente poderão ser executados após prévio orçamento específico, expressamente aceito pelo CONTRATANTE.

9.12. Todas as peças e componentes de reposição, necessárias à manutenção corretiva para perfeito funcionamento do equipamento durante a vigência da garantia serão originais e/ou genuínas.

9.13. OCONTRATANTE deve assegurar a prestação permanente do serviço de assistência técnica e manutenção do equipamento, após o vencimento do prazo de garantia, com qualidade satisfatória e mediante remuneração compatível com os valores de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Poderá A CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, na ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

10.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRANTE, autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados os créditos a que tenha direito.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

10.4.A rescisão administrativa e amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.

10.5. Constitui, ainda, causa de rescisão contratual a situação de irregularidade da CONTRATADA perante o INSS e FGTS.

10.6. A rescisão unilateral deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

11.1. A inexecução do objeto desta licitação, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

11.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

11.3. A sanção prevista na alínea b deste item poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

11.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

11.5. A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

11.6. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

11.7. Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

11.8. A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Santa Luzia e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

11.9. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

11.10. Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na lei 8.666/93, por Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no “Minas Gerais” para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia, 08 de outubro de 2018.

NADIA CRISTINA DIAS DUARTE TOME
Secretária Municipal de Saúde
Município de Santa Luzia/MG

ANTONIO TADEU PENIDO SILVA
BH LABORATÓRIOS LTDA
Contratado

Testemunhas: 1.

2 -